

## TERMO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

**Número do Processo:** 23973-21.2013.811.0042

**Código:** 361023

**Espécie:** Execução da Pena – Execução Criminal – Processo Criminal

**Parte Autora:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso

**Parte Ré:** Pedro Henry Neto

**Data e horário:** 08 de janeiro de 2014, às 14:00 horas.

Aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2014, às 14:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Cuiabá - MT, Estado de Mato Grosso, na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal – Execuções Penais do Edifício do Fórum local, onde se achava o Exmº Sr. Geraldo Fernandes Fidelis Neto, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Capital, Exmº Sr. Dr. Joelson de Campos Maciel, Promotor de Justiça, comigo Assessor, ao final assinado, compareceu o reeducando: Pedro Henry Neto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], a fim de ser advertido das condições do novo regime de pena que ingressa (regime semiaberto).

Assim sendo, pelo MM.ª. Juiz, foi enfatizado que deverá dar cumprimento a sua pena, mediante as condições impostas, conforme se segue:

- a) Recolher-se diariamente no Anexo I, da Penitenciária Central do Estado (Polinter), para o repouso das 19 horas às 6 horas e, no sábado, o recolhimento será a partir das 14 horas e saída na segunda-feira às 6 horas da manhã, bem como, lá permanecer nos finais de semana e feriado, com permissão para sair apenas para o trabalho, com permanência no local de sua realização (hospital) e retorno nos horários fixados;
- b) Efetuar trabalho externo lícito, devendo comprovar a respectiva ocupação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Não frequentar lugares inapropriados (Casa de Prostituição, Casa de Jogos e outros lugares similares);
- d) Não portar armas;
- e) Não ingerir bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado na unidade penitenciária ou usar qualquer espécie de entorpecentes;
- f) Submeter-se à colocação de tornozeleira eletrônica, para monitoração do cumprimento do regime semiaberto, assim que o Estado de Mato Grosso implantá-las.

O reeducando ficou ciente das condições que deverá cumprir no semiaberto e declarou que se compromete em fazê-las rigorosamente, inclusive sendo-lhe entregue uma via deste termo.

### DELIBERAÇÕES

Pelo MMº Juiz foi proferida a seguinte decisão: Vistos, etc.

I. Aguarde o cumprimento da pena, ou qualquer notícia de descumprimento, ou ainda, qualquer fato que justifique nova conclusão.

II. Determino que atenda na íntegra todas as determinações constantes do ato processual concessivo da progressão.

III. Saindo as partes presentes devidamente cientes deste ato processual.

IV. Intime-se Ministério Público e Defesa.

V. Em face de ter estado cumprindo a pena desde o dia 13/12/2013 em regime fechado, autorizo que o Sr. Pedro Henry Neto apresente-se às 19:00 do dia 09/01/2014, na Unidade I da PCE – Polinter.

VI. Cumpra-se.

Nada mais havendo a consignar, foi lavrado por mim, (Danilo Militão de Freitas – Assessor de Gabinete II), o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

**GERALDO FERNANDES FIDELIS NETO**

Juiz de Direito

**JOELSON DE CAMPOS MACIEL**

Promotor de Justiça

**DÉCIO ARANTES FERREIRA**

OAB 5.920

**RAPHAEL DE FREITAS ARANTES**

OAB 11.039

**PEDRO HENRY NETO**

Reeducando